

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | N° 61 | Quarta-feira, 27 de Março de 2024.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Lourival Casula Filho

Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto

Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva

Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto

Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna

Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcelo dos Santos Figueiredo

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Marcelo Viviani Gonçalves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão

Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti

Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Lei:

LEI N° 3.030, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SISTEMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo a criar o sistema Empresa Amiga da Educação, no âmbito do Município de Itaboraí.

§ 1º O sistema Empresa Amiga da Educação tem o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

§ 2º A participação das pessoas jurídicas no sistema dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares.

Art. 2º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 3º Na execução desta Lei o Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no art. 2º.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 26 de março de 2024.

MARCELO DELAROLI

Prefeito Municipal

LEI N° 3.031, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BANCO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco de Medicamentos do Município de Itaboraí, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos, desde que

apresentando o respectivo receituário médico. Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2º O Banco de Medicamentos funcionará em ambiente próprio para o fim a que se destina, determinado a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica isento de manter financeiramente os medicamentos no Banco de Medicamentos, uma vez que farão parte do mesmo, somente aqueles doados e arrecadados, na forma contida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Todas as atividades para formação dos estoques, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais qualificados e capacitados que atuarão de maneira voluntária.

§ 1º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da data de vencimento.

§ 2º Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos.

§ 3º Os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal.

Art. 4º O Banco de Medicamentos atenderá exclusivamente pessoas comprovadamente hipossuficientes, especialmente idosos, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais do quadro próprio do Município e/ou voluntários.

Art. 5º O medicamento só será fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 26 de março de 2024.

MARCELO DELAROLI

Prefeito Municipal

Decreto:

DECRETO N.º 063 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DE ATOS



DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 103, inciso VII, e 104, ambos da Lei Orgânica Municipal, e 360-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, CONSIDERANDO que o ordenador de despesas não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública, que decorram exclusivamente de atos praticados por agentes públicos subordinados e, eventualmente, exorbitem de suas obrigações legais; CONSIDERANDO o teor dos artigos 58 e 64 da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que não vinculam a função de ordenador de despesas unicamente à pessoa do Chefe do Executivo; CONSIDERANDO que a delegação de competência é considerado princípio fundamental, conforme dispõe o artigo 6º, IV, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a possibilitar que autoridades da Administração Pública transfiram aos seus subordinados, mediante ato específico, as atribuições que lhes são próprias; CONSIDERANDO que nos termos dos dispositivos insculpidos nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, VII, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, todos da Lei Complementar Municipal n.º 265, de 13 de janeiro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o princípio da simetria constitucional.

DECRETA:
Art. 1º - Fica delegado ao servidor DIOGO SPERLING DOS SANTOS, matrícula nº 44.736 e inscrito no CPF sob o n.º 119.496.907-09, Secretário Municipal de Obras, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí:

- I – autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão e assinatura de notas de empenho, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;
 - II – autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas e inventários patrimoniais;
 - III – autorizar licitações e chamamentos públicos, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato administrativo, convênio e demais instrumentos congêneres, adjudicação ou declaração à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a sua inexigibilidade, tudo na forma da Lei;
 - IV – solicitar a emissão de passagem de transporte aéreo de passageiros ou de carga;
 - V – assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de compromisso ou obrigação, nos casos de fornecimento, obras, aquisição ou prestação de serviço;
 - VI – apreciar e decidir sobre pedidos de inscrição, desligamento ou concessão de benefícios instituídos por Lei ou ato normativo, em favor de servidores públicos ou seus beneficiários;
 - VII – autorizar procedimentos e emitir procurações para fins de desembarços aduaneiros;
 - VIII – ratificar e/ou homologar, como autoridade superior, notas de autorização de despesa, dispensas, inexigibilidades, retardamentos e modalidades de licitação, nos processos de seu interesse temático, especialmente quando a ordenação de despesas tiver se dado por outros ordenadores de despesas secundários;
 - IX – receber doações na forma da Lei.
- Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas Secundários são responsáveis pelas despesas públicas relacionadas às suas respectivas áreas temáticas de interesse, devendo, para tanto, observar o respectivo programa de trabalho orçamentário para cada ato praticado, sua destinação e dotação própria, assim como a presença de disponibilidade financeira para fazer frente aos valores empenhados.
- Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e fi-

nanceiros para atender ao requisitado.
Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato deste decreto ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria-Geral do Município, e à Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, não obstante a publicação obrigatória estabelecida no Artigo 360 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os termos do Decreto nº 07/2023, tendo os seus efeitos surtidos a contar de 19 de março de 2024.
MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 64, DE 27 DE MARÇO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 69.203,18 (SESSENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.018 de 22 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:
Art. 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 69.203,18 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), na Fonte 2.540.1030, distribuídos na forma do Anexo I.
Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, oriundo de FUNDEB – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (FR 1.540.1030).
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Itaboraí, 27 de março de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 64, de 27 de março de 2024				
SUPLEMENTAÇÃO				
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.001.001 – 12.361.0009.2.108 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.540.1030	CRIAR	R\$ 69.203,18
Total da Secretaria				R\$ 69.203,18
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 69.203,18

DECRETO Nº 65, DE 27 DE MARÇO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.694.941,09 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.018 de 22 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:
Art. 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.694.941,09 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), na Fonte

2.540.1030, distribuídos na forma do Anexo I.
Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, oriundo de FUNDEB – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (FR 1.540.1030).
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Itaboraí, 27 de março de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito



ANEXO I - Decreto nº 65, de 27 de março de 2024				
SUPLEMENTAÇÃO				
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.002.001 – 12.361.0009.2.293 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.540.1030	CRIAR	R\$ 1.694.941,09
Total da Secretaria				R\$ 1.694.941,09
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 1.694.941,09

DECRETO Nº 66 DE 27 DE MARÇO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.556.907,16 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.018 de 22 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
D E C R E T A:
 Art. 1º- Fica aberto, na Secretaria Municipal de Obras, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.556.907,16 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E DEZESSEIS

CENTAVOS), na Fonte 2.501.0062, distribuídos na forma do Anexo I.
 Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, oriundo de Recursos da Concessão da CEDAE (FR 1.501.0062).
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Itaboraí, 27 de março de 2024.

Marcelo Delaroli
 Prefeito

ANEXO I - Decreto Nº 66, de 27 de março de 2024				
SUPLEMENTAÇÃO				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
07.001.001 – 15.451.0019.1.203 – RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.501.0062	CRIAR	R\$ 30.741,98
07.001.001 – 15.451.0028.1.210 – CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E DES PORTO E BENS PÚBLICOS DE INTERESSE SOCIAL				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.501.0062	CRIAR	R\$ 2.205.597,71
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.501.0062	CRIAR	R\$ 141.743,96
07.001.001 – 15.452.0070.1.209 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.501.0062	CRIAR	R\$ 178.823,51
Total da Secretaria				R\$ 2.556.907,16
Total da Suplementação				R\$ 2.556.907,16

DECRETO MUNICIPAL Nº 067 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

ESTABELECE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas Municipais no dia 28 de março de 2024 (quinta-feira Santa).
 Parágrafo Único – O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Itaboraí, 27 de março de 2024.

MARCELO DELAROLI
 Prefeito

Portaria:

PT n.º625/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 25/3/2024, HENRIQUE ALMIR DA SILVA, CPF: XXX-XXX-477-32, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 626/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 587/2024 de EXONERAÇÃO de VINÍCIUS MANTOVANI DOS SANTOS, CPF : XXX.XXX.767-30. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 627/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 30/3/2024, FRANCISCO DO NASCIMENTO NEPOMUCENO, CPF: XXX-XXX-457-17, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

pal

PT Nº 628/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: DESIGNAR o servidor MARCELO VIVIANI GONÇALVES, C.P.F. nº xxx.xxx.207-72, matrícula nº 52.190, para responder, interinamente, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, a contar de 14 de março de 2023. Itaboraí, 27 de março de 2024. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

PT Nº. 629/2024. ALTERA A PORTARIA 1102/2023. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 103, V, e tendo em vista o disposto no art. 120, II, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí e considerando o disposto na Lei Complementar nº. 282 de 2023. RESOLVE: Art. 1º. Alterar a Portaria nº. 1102/2023 no que tange a Representação dos Contabilistas no Conselho Municipal de Contribuintes. Art. 2º. Fica designado como Conselheiro Titular Claudio de Carvalho Monteiro e para sua suplência Uellinton de Souza Baptista. Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais designações. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de



março de 2024. Itaboraí, 27 de março de 2024.
 MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

PT Nº. 630/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em

vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: DESIGNAR

A partir de 25 de março de 2024, os integrantes abaixo relacionados para elencar a COMISSÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES I e

II no ano de 2024, bem como, nomeação e ordem de convocação de todos os Fiscais de Transportes, conforme prever o parágrafo 3º do art. 274 da Lei Complementar nº 222, de 07 de Abril de 2017.

I – Nomeações para a Comissão de Infrações I:

COMISSÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES I	
PRESIDENTE	SUPLENTE
REPRESENTANTE INDICADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO: Carlos Antônio Rodrigues Mororo	REPRESENTANTE INDICADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO: Carlos Eduardo de Lima Estrella
MEMBROS	SUPLENTES
REPRESENTANTE LIGADO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS: Henrique Adão da Silva	REPRESENTANTE LIGADO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS: Elias Pontes de Mendonça
REPRESENTANTE LIGADO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS: Clayton da Silva Santos	REPRESENTANTE LIGADO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS: Alexandre Nunes de Almeida
REPRESENTANTE LIGADO A EMPRESA OU AGÊNCIA DE PUBLICIDADE: Rosilea Abreu Pires	REPRESENTANTE LIGADO A EMPRESA OU AGÊNCIA DE PUBLICIDADE: Mariana Dias da Silva
REPRESENTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES: Cássio Sampaio Vidal	REPRESENTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES: Alexandre Duarte da Silva
REPRESENTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES: Delbe Fernandes Pereira	REPRESENTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES: Tavane Loureiro
REPRESENTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES: Edinéia Alves Gomes	REPRESENTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES: Marcos da Conceição Daumas
SECRETÁRIO	SUPLENTE
INDICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO: Luiz Carlos Perez da Silva	INDICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO: Elvírio Silva Silveira

II – Nomeações para a Comissão de Infrações II:

COMISSÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES II	
PRESIDENTE	SUPLENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES: Marcelo de Souza Leite	REPRESENTANTE CHEFE MUNICIPAL DE TRANSPORTES CONCEDIDOS: Haydée Dias Moraes da Silva
MEMBROS	SUPLENTES
REPRESENTANTE CHEFE MUNICIPAL DE TRANSPORTES CONCEDIDOS: João Máximo Mendonça dos Anjos	REPRESENTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES: Jorge Luiz Abreu Daumas
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE LIGADO A ÁREA DE TRANSPORTES: Rafael Santos da Silva	REPRESENTANTE DA SOCIEDADE LIGADO A ÁREA DE TRANSPORTES: Willian Rosa Frões
REPRESENTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES: Paulo César Leandro dos Santos	REPRESENTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES: Carlos Alexandre Baptista Cardoso
REPRESENTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES: Marcio da Silva Carvalho	REPRESENTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES: Marcos Vinícios Correia de Oliveira
SECRETÁRIO	SUPLENTE
INDICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO: Denise da Silva Tome	INDICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO: Priscila Bittencourt Jaqueira Rios

**III – Nomeações de Todos os Fiscais de Transportes:**

NOMEAÇÃO E ORDEM CONVOCAÇÃO DOS FISCALIS DE TRANSPORTES		
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	FISCAL DE TRANSPORTE	MATRÍCULA DO SERVIDOR
1º	Alexander Duarte da Silva	11087
2º	Tavane Loureiro	15857
3º	Marcos da Conceição Daumas	24182
4º	Carlos Alexandre Baptista Cardoso	11151
5º	Marcus Vinicius Correa de Oliveira	15472
6º	Jorge Luiz Abreu Daumas	23996
7º	Willian Rosa Fróes	18357
8º	Priscila Bittencourt Jaqueira Rios	15473
9º	Haydée Dias Moraes da Silva	11145
10º	Elvírio Silva Silveira	9938
11º	Walner Klein Ricardo	11149
12º	Jair Rodrigues da Silveira	9941
13º	Humberto Fuxreiter	9940
14º	João Máximo Mendonça dos Anjos	11148
15º	Izabel Cristina da Silva	11144
16º	Cássio Sampaio Vital	9936
17º	Delbe Fernandes Pereira	9937
18º	Edinéa Alves Gomes	11086
19º	Paulo Cezar Leandro dos Santos	9943
20º	Márcio da Silva Carvalho	9942

Itaboraí, 27 de março de 2024. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal de Itaboraí

SECRETARIAS**Resolução:****RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 26/2024****ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores César Caetano Sabiá Neto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.794, CPF nº xxx.xxx.827-90 e Bruna Correia da Silva, ocupante de cargo público, mat. nº 44.787, CPF nº xxx.xxx.367-85, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo administrativo nº 206/2023, contrato SEMFAT nº 29/2023, relativo a contratação de serviços de assinatura de software na modalidade software AS a service - SAAS de solução de colaboração em nuvem google workspace, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar o servidor Igor Kalon Lopes Paura, ocupante de cargo público, mat. nº 48.006, CPF nº xxx.xxx.327-01, para exercer a função de fiscal substituto e designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº xxx.xxx.907-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº xxx.xxx.737-67,

para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMFAT nº 29/2023 decorrente do Processo nº 206/2023 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 15 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 29/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores César Caetano Sabiá Neto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.794, CPF nº xxx.xxx.827-90 e Rodolfo Vellozo Pinto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.799, CPF nº xxx.xxx.517-79 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo administrativo nº 207/2023, contrato SEMFAT nº 93/2023, relativo a contratação de serviços de fornecimento de

conectividade IP (INTERNET PROTOCOL), por meio de link dedicado, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar o servidor Igor Kalon Lopes Paura, ocupante de cargo público, mat. nº 48.006, CPF nº xxx.xxx.327-01, para exercer a função de fiscal substituto e designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº xxx.xxx.907-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº xxx.xxx.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMFAT nº 93/2023 decorrente do Processo nº 207/2023 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 25 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 30/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**



O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Cézár Caetano Sabiá Neto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.794, CPF nº xxx.xxx.827-90 e Rodolfo Vellozo Pinto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.799, CPF nº xxx.xxx.517-79 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo administrativo nº 160/2023, contrato SEMFAT nº 101/2023, relativo a contratação de serviços de locação de no-break, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar o servidor Igor Kalon Lopes Paura, ocupante de cargo público, mat. nº 48.006, CPF nº xxx.xxx.327-01, para exercer a função de fiscal substituto e designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº xxx.xxx.907-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº xxx.xxx.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMFAT nº 101/2023 decorrente do Processo nº 160/2023 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 25 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 32/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Cézár Caetano Sabiá Neto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.794, CPF nº xxx.xxx.827-90 e Rodolfo Vellozo Pinto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.799, CPF nº xxx.xxx.517-79 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo administrativo nº 1584/2022, contrato SEMFAT nº 89/2023, relativo a aquisição de materiais de equipamento de rede, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar o servidor Igor Kalon Lopes Paura, ocupante de cargo público, mat. nº 48.006, CPF nº xxx.xxx.327-01, para exercer a função de fiscal substituto e designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº xxx.xxx.907-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº xxx.xxx.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMFAT nº 89/2023 decorrente do Processo nº 1584/2022 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no

exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 25 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 33/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Cézár Caetano Sabiá Neto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.794, CPF nº xxx.xxx.827-90 e Rodolfo Vellozo Pinto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.799, CPF nº xxx.xxx.517-79 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo administrativo nº 1584/2022, contrato SEMFAT nº 92/2023, relativo a aquisição de materiais de equipamento de rede, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar o servidor Igor Kalon Lopes Paura, ocupante de cargo público, mat. nº 48.006, CPF nº xxx.xxx.327-01, para exercer a função de fiscal substituto e designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº xxx.xxx.907-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº xxx.xxx.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMFAT nº 92/2023 decorrente do Processo nº 1584/2022 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 25 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 34/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Cézár Caetano Sabiá Neto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.794, CPF nº xxx.xxx.827-90 e Rodolfo Vellozo Pinto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.799, CPF nº xxx.xxx.517-79 para exercer a função de FISCAL DE CONTRA-

TO do Processo administrativo nº 1584/2022, contrato SEMFAT nº 97/2023, relativo a aquisição de materiais de equipamento de rede, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar o servidor Igor Kalon Lopes Paura, ocupante de cargo público, mat. nº 48.006, CPF nº xxx.xxx.327-01, para exercer a função de fiscal substituto e designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº xxx.xxx.907-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº xxx.xxx.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMFAT nº 97/2023 decorrente do Processo nº 1584/2022 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 25 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 35/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Bruna Correia da Silva, ocupante de cargo público, mat. nº 44.787, CPF nº xxx.xxx.367-85 e Millena da Conceição Almeida ocupante de cargo público, mat. nº 51.755, CPF nº xxx.xxx.717-92 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo Administrativo nº 1223/2023, relativo a aquisição de equipamento de monitoração, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar o servidor Igor Kalon Lopes Paura, ocupante de cargo público, mat. nº 48.006, CPF nº xxx.xxx.327-01, para exercer a função de fiscal substituto e designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº xxx.xxx.907-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº xxx.xxx.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO relativo a aquisição de equipamento de monitoração, decorrente do Processo Administrativo nº 1223/2023 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servido-



res designados. Itaboraí, 25 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 36/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores César Caetano Sabiá Neto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.794, CPF nº xxx.xxx.827-90 e Rodolfo Vellozo Pinto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.799, CPF nº xxx.xxx.517-79 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo administrativo nº 1764/2022, contrato SEMFAT nº 103/2023, relativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades de ligação local (LL) e longa distância nacional (LDN), na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar a servidora Millena da Conceição Almeida ocupante de cargo público, mat. nº 51.755, CPF nº xxx.xxx.717-92, para exercer a função de fiscal substituto e designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº xxx.xxx.907-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº xxx.xxx.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMFAT nº 103/2023 decorrente do Processo nº 1764/2022 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 25 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

RESOLUÇÃO SEMSEG Nº 09/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR**

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor KATIA REGINA SIMÕES CARDOSO, ocupante de cargo público, mat. nº 735, CPF nº xxx.xxx.367-49, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 2733/2023, relativo à Locação de Imóvel, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste ALMIR DA COSTA RAMOS, ocupante de cargo público, mat. nº 47.746, CPF nº xxx.xxx.947-00 para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar também o servidor CARLOS ANDRÉ GONÇALVES MACHADO, ocupante de cargo público, mat. nº 45.197, CPF nº xxx.xxx.587-51, para exercer a função

de GESTOR DO CONTRATO decorrente do Processo nº 2733/2023, relativo à Locação de Imóvel na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023 e na ausência justificada deste, designar o servidor CAROLINE VALADARES GOMES, ocupante de cargo público, mat. nº 45.327, CPF nº xxx.xxx.237-24, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a SEMSEG dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução retroage seus efeitos a 15 de março de 2024, com ciência dos servidores designados e torna sem efeito a Resolução SEMSEG 08/2024 publicado no DOE-ITA, edição nº 60, ano VI de 26 de março de 2024. Itaboraí, 27 de março de 2024. Marcelo de Souza Leite - Secretário Municipal de Segurança - Matrícula 51.608

RESOLUÇÃO SEMSEG Nº 10/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR**

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor AROLDO MARCIO DE OLIVEIRA SANTANA, ocupante de cargo público, mat. nº 17.871, CPF nº xxx.xxx.317-48, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO decorrente dos processos: 1731.7/21, contrato 52/2022; 1731.8/21, contrato 53/2022 e 1731.9/21, vol. 9 e 9.1, contratos 69/2022 e 36/2023, relativos a Locação de veículos executivos sem motorista e sem combustível e por quilometragem livre, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar os servidores EDUARDO DE SOUSA BARROSO, ocupante de cargo público, mat. nº 31.142, CPF nº xxx.xxx.977-04 e TIAGO CRUZ BASTOS, ocupante de cargo público, mat. nº 30.408, CPF nº xxx.xxx.297-75 para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar também o servidor CARLOS ANDRÉ GONÇALVES MACHADO, ocupante de cargo público, mat. nº 45.197, CPF nº xxx.xxx.587-51, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente dos processos: 1731.7/21, contrato 52/2022; 1731.8/21, contrato 53/2022 e 1731.9/21, vol. 9 e 9.1, contratos 69/2022 e 36/2023, relativos a Locação de veículos executivos sem motorista e sem combustível e por quilometragem livre, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023 e na ausência justificada deste, designar o servidor CAROLINE VALADARES GOMES, ocupante de cargo público, mat. nº 45.327, CPF nº xxx.xxx.237-24, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a SEMSEG dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução retroage seus efeitos

a 01 de março de 2024, com ciência dos servidores designados e torna sem efeito a Resolução SEMSEG 04/2024 publicado no DOE-ITA, edição nº 60, ano VI de 26 de março de 2024. Itaboraí, 27 de março de 2024. Marcelo de Souza Leite - Secretário Municipal de Segurança - Matrícula 51.608

RESOLUÇÃO (FMS) Nº 24/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WAGNER MELLO LEAL, ocupante de cargo público, mat. Siape nº 0516.816, CPF nº xxx.xxx.007-06 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo nº 3466/2023, relativo à aquisição de equipamentos para a realização de análises físicas e químicas da água, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor EDUARDO PINTO DE SOUZA, ocupante de cargo público, mat. Siape nº 1426.423, CPF nº xxx.xxx.537-23, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar, também, o servidor CARLOS ANTONIO DA SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 46.995, CPF nº xxx.xxx.117-51 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 3466/2023, relativo à aquisição de equipamentos para a realização de análises físicas e químicas da água, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor JOSÉ ANTÔNIO SANTOS SOARES, ocupante de cargo público, mat. nº 46.497, CPF nº xxx.xxx.637-34, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

RESOLUÇÃO SEMCOM Nº 06/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR**

O Secretário Municipal de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Edson de Oliveira Ferreira, ocupante de cargo público, mat. nº 45.226, CPF nº xxx.xxx.357-55, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo nº 653/2024, relativo ao "Fornecimento de energia elétrica do imóvel sito à: Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 109, centro, Itaboraí - RJ, onde funciona a sede da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM", na forma do art. 6º do



Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora Mariana Rocha de Barros Ribeiro, ocupante de cargo público, mat. nº 52.808, CPF nº xxx.xxx.057-10, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar também o servidor Anthony José Mataruna Pitote, ocupante de cargo público, mat. nº 49.585, CPF nº xxx.xxx.347-82, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 653/2024, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora Mayara Santos Dias, ocupante de cargo público, mat. nº 45.251, CPF nº xxx.xxx.877-08, para exercer a função de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a SEMCOM dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 25 de março de 2024. VICTOR DA SILVA AGUIAR - Secretário Municipal de Comunicação Social - Matrícula 52.731

RESOLUÇÃO (PGM) Nº 009/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR.

NOME	MATRÍCULA	COMPOSIÇÃO
CARLOS VINICIUS DUARTE VIANA CARDOZO	31.175	Presidente
ANTONIO MARCOS DA COSTA GONÇALVES	29.262	Membro
FELIPE CONCEIÇÃO LIMA	31171	Membro

Art. 2º Esta portaria retifica a comissão designada pela Resolução SECTUR Nº 24 DE 12 DE AGOSTO DE 2020, a contar de 26/03/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 26 de março de 2024. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação - Mat. 44719

RESOLUÇÃO SEMED Nº 018 DE 25 DE MARÇO DE 2024

TOMADA DE CONTAS

Nome	Matrícula
ROSANA DA SILVA SILVEIRA	13.870
PAULA CRISTINA CARDOSO FONTES VELLOSO	13.370
FELIPE CONCEIÇÃO LIMA	31.171

Art. 3º A comissão deverá concluir os trabalhos em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente dada à ciência aos servidores designados. Itaboraí, 25 de março de 2024. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação - Mat. 44719

RESOLUÇÃO SEMC Nº: 04 / 2024 - ITABORAÍ, 27 DE MARÇO DE 2024.

RESOLVE DAR PUBLICIDADE AS ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL REFERENTES AOS

O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CECÍLIA BEATRIZ JACOB RIBEIRO PEROZO, titular do cargo público de Procuradora do Município III, matrícula Nº 18.500, CPF nº xxx.xxx.117-26 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo administrativo nº 3615/2020, relativo à Contratação de pessoa jurídica idônea para administrar estágios, para que estagiários possam atuar nas dependências da Procuradoria Geral do Município de Itaboraí, sem vínculo empregatício, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada desta, designar o servidor RUBENS CORDEIRO DIAS JUNIOR, titular do cargo público de Procurador do Município III, matrícula Nº 18.630, CPF nº xxx.xxx.297-07, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. nº 18.342, CPF nº xxx.xxx.267-24, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 3615/2020, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados, substituindo os termos da RESOLUÇÃO PGM Nº 004/2021. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Presidente do Fundo Especial de Arrecadação do Município de Itaboraí - Mat. 44.885

RESOLUÇÃO SEMED Nº 017 DE 26 DE MARÇO DE 2024

TOMADA DE CONTAS

CONSIDERANDO Resolução SECTUR Nº 24 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 que Instaura Tomada de Contas para apurar indícios de possíveis irregularidades havidas no Processo Administrativo 444/2017 – vol 06, bem como a necessidade de recomposição da Comissão ora designada, com vistas à finalização da referida Tomada de Contas que tramita sob o Processo Administrativo 2444/2020;

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o art. 12 do Decreto Municipal nº 131/2020, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a contar de 26/03/2024, COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, integrada pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro, para promover a condução e instrução dos procedimentos formais necessários a Tomada de Contas que tramita sob o Processo Administrativo 2444/2020, com objetivo de apurar eventuais irregularidades ocorridas no bojo do Processo Administrativo 444/2017 – vol 6.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível dano ao erário tocante à Sindicância Interna instaurada pela Resolução SEME nº 049 de 19 de outubro de 2017, Processo Administrativo 4165/2017, referente as supostas infrações cometidas por parte das Gestoras da Escola Municipal Professora Maria Ana Moreira.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o art. 12 do Decreto Municipal nº 131/2020, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas com fulcro

de apuração de possível dano ao erário tocante à Sindicância Interna instaurada pela Resolução SEME nº 049 de 19 de outubro de 2017, Processo Administrativo 4165/2017, referente as supostas infrações cometidas por parte das Gestoras da Escola Municipal Professora Maria Ana Moreira.

Art. 2º Fica designada COMISSÃO integrada pelos servidores abaixo relacionados sob a presidência da primeira, competindo-lhes a formação, condução e instrução dos procedimentos da presente Tomada de Contas.

DIAS 16/11/2023, 18/01/2024 E 01/02/2024.

16/11/2023 Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais - Pautas:

- Aprovação do regimento interno do conselho;
- Eleição do presidente do conselho;
- Aprovação das indicações de artesanato, capoeira, folia de reis e arte oleira como patrimônio imaterial. APROVADO.

A reunião se iniciou às 17:06h com os conselheiros Rodrigo Mestre Pittboy, Rosemary Campos, Gabriel Matos, Reginaldo Mendonça, Isabela Maldonado, Everson (Son), Tamila Quim, Saulo Florentino e Livia Graneiro. O conselheiro Saulo iniciou a leitura do regimento interno do conselho para aprovação dos conselheiros presentes através de votação. O

conselheiro Saulo afirma que o regimento interno foi escrito baseado no Sistema Municipal de Cultura e caso haja interesse em ler o sistema citado, está disponível para leitura de todos. Durante a leitura, o conselheiro Saulo corrigiu que somente os titulares possuem direito a voto durante as votações pertinentes no conselho, que não constava de forma clara no regimento apresentado. O conselheiro Rodrigo expõe sua dificuldade em comparecer nas reuniões presencialmente e o conselheiro Saulo sugere que o conselho realize as reuniões de forma híbrida (online e presencial) para aqueles que não possam comparecer presencialmente, consigam. O conselheiro Everson, a partir da sugestão, sugere como medida para especificar tal questão no regimento interno. O conselheiro Saulo termina a leitura do regi-



mento e o conselheiro Everson diz que achou o regimento muito "engessado" e sugeriu que o conselheiro que faltar 2 vezes seguidas sem justificativa, havendo penalização, ao invés de 3 seguidas sem justificativa. O conselheiro Rodrigo, sugere que mesmo os conselheiros que possuem suplentes, possam participar da reunião via online também, após aviso prévio. A partir de então, a conselheira Tamila afirma que quem tem suplente pode ser beneficiado em alguns pontos do regimento interno. Desse modo, o conselheiro Everson afirma que desta maneira, seria mais viável realizar as reuniões do conselho de forma totalmente online e, sugere manter a possibilidade de via online somente para os conselheiros que estão presentes. A conselheira Rosemary levantou o ponto do caso o titular nunca comparecer e sempre haver justificativas e sempre o suplente comparecer. A conselheira Rosemary sugere que as punições por falta sejam feitas semestralmente. A conselheira Lívia também dá a sugestão que seja revisto a questão das reuniões serem às quintas, pois existem conselheiros que não podem comparecer às quintas e essa decisão foi tomada antes do regimento ser estabelecido. Também foi sugerido pelo conselheiro Gabriel que as reuniões extraordinárias não possuam o quórum de ter 50% + 1, pois entende-se que é uma reunião extraordinária. O conselheiro Everson sugere que o Conselho designe um plenária qual seria o representante do conselho em eventos externos, pois constava no regimento que quem escolheria o representante do conselho seria a Secretaria Municipal de Cultura. O conselheiro Everson sugere que o conselho seja deliberativo ao invés de consultivo e a conselheira Tamila afirma que o conselho é consultivo pois é algo estabelecido no Sistema Municipal de Cultura. Foi sugerido pelo conselheiro Saulo que discutissem a quantidade de faltas que um membro do Conselho teria direito. O conselheiro Everson sugeriu que fossem 5 faltas, mas a conselheira Rosemary não concordou. A partir dessas sugestões, o conselheiro Saulo abre para votação. A votação se seguiu da seguinte forma:

- reuniões do Conselho de forma híbrida (conselheiros de modo presencial ou online) com sete votos a favor e um contrário.
- reuniões do Conselho todas as segundas quintas-feiras do mês, havendo alteração em casos de feriados foi aceito por unanimidade entre os conselheiros.
- tolerância para o início das reuniões do Conselho para 15 minutos, havendo 1º chamada em 10 minutos e a 2º chamada em 15 minutos. Decisão aceita por unanimidade entre os conselheiros. Após essas votações, entrou em pauta pela conselheira Lívia, a questão do pedido de reconhecimento da Capoeira, Arte Oleira, Artesanato e Folia de Reis como Patrimônio Imaterial do município de Itaboraí. O pedido seguia na Secretaria Municipal de Cultura aguardando o parecer oficial do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Após exposta a pauta, por unanimidade, os conselheiros concordaram com o pedido. Sendo assim, seguiu para Câmara dos vereadores. A reunião então foi encerrada devido ao horário e as pautas levantadas durante a leitura do regimento foram colocadas para a próxima reunião. Reunião encerrada às 19:12h.

18/01/2024 Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais - Pautas:

- Ajustes e aprovação do regimento interno do conselho;
 - Eleição do presidente do conselho.
- A reunião se iniciou às 17:15h com os conselheiros (confirmar na lista de presença para publicação). A conselheira Lívia inicia a reunião lembrando as votações da reunião anterior e os temas que ficaram pendentes. A reuni-

ão híbrida seguiu aprovada, mas com a ressalva que os conselheiros só poderão participar de forma online por 6 vezes, como foi sugerido pela conselheira Lívia e aprovado por unanimidade. A conselheira Tamila informa que a conselheira Marcela irá declinar da sua cadeira de música devido ao novo emprego não possibilitá-la comparecer nas reuniões. Após tal afirmação, a conselheira Lívia levanta a questão de definir quem irá substituir os conselheiros que desistirem em caso de não haver suplência. O conselheiro Willian afirma que os conselheiros titulares que não possuem suplentes ou titulares que desistirem da cadeira e não possuem suplentes, é dever do conselho sugerir representantes para tal função, caso necessário. Todos os conselheiros concordaram. O conselheiro Cleyton sugere que entrem na pauta das faltas do conselheiros e a conselheira Tamila afirma que é necessário ser justa, pois existem imprevistos, mas é necessária responsabilidade ao assumir uma cadeira do Conselho. A conselheira Lívia concorda e complementa que para o funcionamento do Conselho é necessário que todos se responsabilizem pelo compromisso que é ser um conselheiro de cultura do município de Itaboraí. A conselheira Tamila sugere que seja divulgado entre os conselheiros as datas das reuniões ordinárias de todo o ano para que todos consigam se programar para comparecer às reuniões, e segue sua fala afirmando que reuniões ordinárias não precisam de aviso prévio. O conselheiro Cleyton afirma que existem conselheiros suplentes que querem participar e que há casos de titulares que não comparecem às reuniões e não avisam aos seus respectivos suplentes. A conselheira Lívia afirma que isso é mais um motivo para todos os conselheiros levarem mais a sério a participação do Conselho. O conselheiro Willian afirma que a presença do suplente não exime a falta do titular e que seria plausível os conselheiros avisarem com 48 horas de antecedência a falta e a justificativa. Com isso, a conselheira Tamila sugere que seja definido o número de faltas. O conselheiro Gabriel questiona sobre os suplentes receberem faltas ou não. A conselheira Tamila diz que a partir do momento que o titular não comparece, o suplente assume o papel de titular, sendo contabilizadas faltas normalmente. A conselheira Lívia sugere que seja definido 4 faltas com justificativas e 2 faltas consecutivas sem justificativas o conselheiro seria deposto. A sugestão foi aprovada por unanimidade. A conselheira Tamila expõe a questão que o Conselho seguiu 1 ano sem presidência e que no Sistema Municipal de Cultura consta que a presidência deve ser alternada entre poder público e sociedade civil, mas não especifica como seria definido. Sugere que a alternativa seja uma gestão de 6 meses para o poder público e outra gestão de 6 meses para a sociedade civil, já que o Conselho vigente é de 2 anos e já se passaram 1 ano. Todos os conselheiros presentes aprovaram a sugestão. O conselheiro Willian afirma que mesmo sem presidência, a Secretaria Municipal de Cultura assumiu esse papel, mas que não havia um documento assinado por todos os conselheiros para registrar o fato. Devido ao horário, a votação para presidência do conselho ficou para uma reunião extraordinária marcada para o dia 01/02/2024. A reunião foi encerrada às 18:42h.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - ATA DE REUNIÃO - 01/02/2024 - Pautas:

- Leitura e aprovação final do regimento interno;
 - Votação para a presidência do Conselho;
- A reunião se deu início às 17:17h com a presença dos conselheiros Tamila Quim, Saulo Florentino, Reginaldo Mendonça, Rosemary Campos, Sílvia Marta, Renata, Willian Mendon-

ça, Everson, Cleyton dos Santos e Lívia Gra-neiro (híbrida/ questões de saúde). Iniciou-se a reunião, as atas das reuniões anteriores foram assinadas. Não houve quórum suficiente para realização da votação para da presidência do Conselho Municipal de Política Cultural. A reunião foi encerrada às 17:25h. ROBERTO MATTOS DA COSTA - Secretário Municipal de Cultura - 45191

RESOLUÇÃO SEMC Nº: 03/ 2024 - ITABORAÍ, 27 DE MARÇO DE 2024.

RESOLVE DAR PUBLICIDADE AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ITABORAÍ

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ITABORAÍ CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Itaboraí, criado pela Lei Complementar nº 2870, de 22 de julho de 2021 - Lei do Sistema Municipal de Cultura, e regulamentada pelo decreto de número nº 179/2022 é um órgão consultivo e fiscalizador, regendo-se pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC funcionará na sede da Secretaria Municipal de Cultura - SMC e contará com o apoio logístico e operacional da mesma.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - é um órgão colegiado composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo, no mínimo, 50% de seus membros oriundos da sociedade civil. Tem caráter permanente, consultivo e fiscalizador, e visa assessorar no âmbito de sua competência, bem como contribuir para a execução das políticas públicas culturais do município.

Art.3º O Conselho Municipal de Política Cultural estará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí. Em caso de extinção ou modificação da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí, o CMPC ficará subordinado ao órgão municipal responsável pela gestão pública cultural da cidade.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Itaboraí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito)



suplentes da Secretaria Municipal de Cultura;

II. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente eleito pelo Fórum Setorial das Artes Visuais;

III. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente eleito pelo Fórum Setorial de Música;

IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente eleito pelo Fórum Setorial de Cultura Popular;

V. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente eleito pelo Fórum Setorial da Arte Circense;

VI. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente eleito pelo Fórum Setorial de Teatro;

VII. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente eleito pelo Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira;

VIII. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente eleito pelo Fórum Setorial de Cultura Urbana;

IX. 01 (um) titular e 01 (um) suplente eleito pelo Fórum Setorial de Arte Oleira;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão eleitos pela Conferência Municipal de Cultura;

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será exercido por membro eleito entre seus pares, alternadamente entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo o primeiro mandato do Poder Público definido através do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 5º Os conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, com estabilidade para os representantes da sociedade civil, é permitida a reeleição para apenas um mandato consecutivo.

§ 6º Em caso de ausência de suplência e/ou titulares em uma das cadeiras, cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural sugerir um representante.

§ 7º O 1º Conselho Municipal de Política Cultural de Itaboraí foi eleito na pré-conferência Municipal de Cultura, realizada nos dias 02 e 09 de fevereiro de 2023 e publicada em diário oficial.

CAPÍTULO II

COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º Da competência do Conselho Municipal de Política Cultural;

I. Propor parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

II. Propor diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III. Sugerir normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

IV. Propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

V. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VI. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII. Apreciar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VIII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Culturais da região do Leste Fluminense, bem como com o Conselho Estadual de Cultura e Nacional;

IX. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

X. Propor o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural, encaminhando-o para análise e homologação pelo prefeito através de decreto;

XI. Reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões da plenária do Conselho de Política Cultural serão todas às segundas quintas feiras do mês.

§ 2º As reuniões do Conselho de Política Cultural poderão ser de forma híbrida, ou seja, com participação online e presencial, sendo permitido que os conselheiros participem de forma online 6 (seis) vezes a cada ano.

§ 3º As reuniões terão tolerância de 15 (quinze) minutos, sendo a 1ª chamada em 10 (dez) minutos e a 2ª chamada em 15 (quinze) minutos.

Art. 6º São estabelecidas normas para o processo eleitoral e regulamentação da vacância dos cargos.

§ 1º O primeiro presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será membro do poder público, através de eleição entre os conselheiros titulares, e após o mandato de dois anos, será realizada eleição para um novo presidente, representante da sociedade civil.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho e da Presidência eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. No caso de Presidente reconduzido, um novo mandato só será possível após 2 (dois) anos do término do mandato anterior.

§ 3º Em cada início de gestão do Conselho, seus membros elegerão sua Presidência, Primeiro(a) Secretário(a).

§ 4º No caso de impedimento temporário da Presidência, o Conselho elegerá uma Presidência interina;

§ 5º Na vacância do cargo, o Conselho elegerá uma nova Presidência;

§ 7º Em casos de licença, afastamento temporário ou impedimento legal de qualquer titular do Conselho, o órgão ou setor da sociedade civil representante indicará os substitutos para o período complementar do mandato;

§ 8º Na hipótese de ausência da Conselheira ou do Conselheiro por 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas ou 4 (quatro) reuniões ao longo de um ano, será penalizado com a expulsão do Conselho Municipal de Política Cultural. Todas as faltas deverão ser justificadas por escrito e lidas no colegiado pleno.

§ 9º O conselheiro deverá avisar e justificar sua falta com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO CONSELHO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura garantirá o funcionamento do Conselho, assegurando recursos humanos e materiais necessários.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura nomeará um dos membros da Secretaria Executiva para atuar como Secretário(a) Executivo(a).

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência do Conselho ou por seus membros, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, devendo ter pauta única previamente informada.

Art. 9º O Plenário é composto pelos Conselheiros reunidos, com quórum mínimo de 50% mais um, exceto em reuniões extraordinárias.

Art. 10º Com antecedência mínima de um mês antes do final do mandato, a Secretaria Executiva convocará a sociedade para a eleição dos novos membros e enviará ofícios aos órgãos e entidades representados por indicação, solici-

tando as indicações dos representantes - titular e suplente - para o próximo mandato.

Art. 11 Compete ao Conselho:

I. Eleger a Presidência;

II. Fomentar a participação da sociedade nas Câmaras Setoriais, garantindo sua autonomia;

III. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

IV. Propor e aprovar, quando necessário, a revisão deste Regimento Interno;

V. Requerer a convocação de reunião extraordinária, mediante justificativa, para decisão da Presidência;

Parágrafo único. Podem ser constituídas Comissões temporárias para atividades específicas, dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 12 À Presidência compete:

I. Presidir e dirigir as reuniões do Conselho, convocando-as ordinária e extraordinariamente, aprovando as pautas;

II. Coordenar as reuniões, conduzir os debates, presidir as votações que forem referentes ao próprio conselho e submeter questões ao Plenário;

III. Rubricar os registros dos livros de presença;

IV. Representar o Conselho ou designar um membro para representação em reuniões técnicas e eventos;

V. Encaminhar as Resoluções do Conselho ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

VI. Dirigir as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 13 À Secretaria Executiva compete:

I. Assessorar o Conselho e seus membros no cumprimento de suas obrigações;

II. Registrar e redigir as atas das reuniões;

III. Redigir e entregar à Presidência a pauta dos assuntos a serem votados, incluindo temas urgentes, para consulta do Conselho;

IV. Enviar aos membros do Conselho a pauta com antecedência de 3 (três) dias úteis antes da reunião;

V. Fornecer à Presidência um levantamento estatístico das reuniões e de comparecimento dos membros.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registros do protocolo, distribuição de processos e atas de reuniões do Conselho.

Art. 14 Aos Conselheiros representantes da sociedade civil compete:

I. Promover a expressão artística e cultural em Itaboraí;

II. Identificar as prioridades culturais da população;

III. Mapear espaços e agentes culturais relacionados às suas Câmaras Setoriais e promover sua ampliação.

IV. Solicitar ao presidente do Conselho "questão de ordem", para suscitar dúvida sobre a interpretação do regimento interno, na sua prática exclusiva ou relacionada a com a Lei do Sistema Municipal de Cultura.

VI. Solicitar ao presidente do Conselho "pela ordem", para solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos da reunião, fazer reclamação quanto à observância do regimento e apontar falha ou equívoco em relação à proposição da pauta.

Art. 15 Caso o Presidente não esteja presente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, esta será presidida por um dos Conselheiros presentes, eleito para essa função.

Art. 16 A ordem de trabalho nas reuniões seguirá os seguintes passos:

I. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II. Comunicações da Presidência e dos demais Conselheiros;

III. Leitura, discussão e expedientes da pauta, com assinatura;

IV. Apresentação de temas gerais.

Art. 17 As reuniões do Plenário serão registra-



das em atas, contendo:

- I. Data, hora de abertura e encerramento da reunião;
- II. Nome do membro que presidiu a reunião;
- III. Lista dos Conselheiros presentes e outros participantes;
- IV. Resumo dos trabalhos e outras circunstâncias relevantes.

Parágrafo único. A ata será assinada pela Presidência, Conselheiros presentes e Secretário(a) Executivo(a), sendo publicada nos canais públicos de divulgação da Prefeitura Municipal de Itaboraí (Diário Oficial).

Art. 18 O Conselheiro suplente participará somente quando substituir o titular em reunião.

§1º Em caso de empate a Presidência terá o voto de desempate.

§2º O(a) Presidente votará por último.

Art. 19 Esgotadas as discussões e votações, o resultado será proclamado pela Presidência.

Art. 20 As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por 30 (trinta) minutos se aprovado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Qualquer interessado pode assistir às reuniões do Conselho, devidamente apresentado e identificado, e ter a palavra concedida mediante inscrição preliminar e após aprovação do Plenário.

Parágrafo único. A fala será concedida ou cassada pelo presidente em momento da reunião por ele determinado.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor após aprovação, podendo ser modificado total ou parcialmente.

Art. 23 Alterações no Regimento podem ser propostas por qualquer Conselheiro, submetidas ao Plenário e aprovadas por dois terços do Conselho.

Art. 24 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observando a legislação vigente.

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor a partir da sua homologação por decreto do Prefeito Municipal.

ROBERTO MATTOS DA COSTA - Secretário Municipal de Cultura - 45191

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 021 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e CONSIDERANDO o Decreto nº 157/2021, Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia;

CONSIDERANDO os artigos 603, 604, 661 e 664 da Lei Complementar nº 033/2003 – Código Tributário Municipal de Itaboraí;

CONSIDERANDO a Resolução SEMFAT nº 021/2023;

CONSIDERANDO o §1º do art. 2º Decreto Municipal nº 238/2023; RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga o prazo estabelecido no artigo 7º do Decreto Municipal nº 238/2023 até 30/05/2024.

Art. 2º - Fica incluído no artigo 7º do Decreto Municipal nº 238/2023 o parágrafo 3º com a seguinte redação:

“§3º - Os pedidos de isenção de IPTU para o exercício de 2025 deverão ser realizados no período de 20/10 a 20/12/2024.”

Art. 3º - Altera a redação do §2º do art. 6º da Resolução SEMFAT nº 021/2023, passando a ter a seguinte redação:

“§2º - O pedido de isenção de IPTU ou renovação deve ser realizado dentro do período estabelecido no Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Itaboraí – CATRITA publicado anualmente.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaboraí, 12 de março de 2024. ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matr. 44.728

Instrução Normativa:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAT Nº. 002 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a utilização de uniforme pelos servidores da SEMFAT

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, e ainda, Considerando o art. 112 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto nº 157/2021, Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia;

Considerando que a identificação dos servidores e utilização de uniforme pelos servidores constitui um elemento essencial para a imagem institucional da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia; R E S O L V E:

Art. 1º. Os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia que realizem atendimento presencial aos contribuintes, motoristas e serviços gerais/manutenção ficam obrigados a utilizar uniforme e crachá de identificação durante o exercício de suas atividades laborais nas dependências deste Órgão.

Art. 2º. Os servidores mencionados no art. 1º da presente IN somente iniciarão o expediente com a devida identificação e utilização de uniforme.

Parágrafo Único: Caberá à chefia imediata a verificação do estrito cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. O servidor será responsável pela conservação e uso adequado do uniforme e do crachá, devendo zelar pela sua integridade e mantê-los visíveis durante o expediente de trabalho.

Art. 4º. Os demais servidores da SEMFAT possuidores de uniforme deverão, preferencialmente, utilizá-los em suas atividades laborais nas dependências deste Órgão.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 26 de março de 2024.
ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula: 44.728

Termo Aditivo:

2º TERMO ADITIVO DE REVISÃO E ACRÉSCIMO ao CONTRATO FME Nº 41/2022

- Processo Administrativo nº 2347/2021 - Vigência: Início 29/03/2024 – Término: 29/03/2025 - Valor: R\$ 13.996.222,72 (treze milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) - Contratado: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CNPJ: 02.892.559/0001-07. 2º TERMO ADITIVO DE REVISÃO E ACRÉSCIMO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FME N.º 41/2022, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, “PRESENTADO” PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), E FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão e prorrogação do Contrato Administrativo FME n.º 41/2022, conforme Art. 57, inciso II e Art. 65, I, Alíneas “a” E §§ 1º e 2º, todos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. DA PRORROGAÇÃO: O presente Termo tem por objetivo a prorrogação

do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, tendo como prazo final o dia 29 de março de 2025, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 13.996.222,72 (treze milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), condizente o acréscimo de 4,7% (quatro virgula sete por cento), 10 vigias, totalizando 224 vigias, do valor global revisado do Contrato Administrativo FME Nº 41/2022. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependem dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. Itaboraí, 26 de março de 2024. Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Mat.: 44.719 / FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO - SOLANGE FARIA RODRIGUES - Procuradora

Ato de Dispensa de Licitação:

Ato de Dispensa de Licitação - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - PROCESSO: 123/2024 - ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A RAIVA. Considerando que consta dos autos o Termo de Referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentaria para a realização da presente despesa; Considerando que consta nos autos as propostas formais, das quais já houve confrontação e verificação dos preços mais vantajosos para o Município; Considerando que consta nos autos parecer jurídico favorável e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, Considerando a necessidade de se finalizar os atos inerentes ao Processo Administrativo, dada a proximidade do início da Campanha de Vacinação do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros – PNCRH, da qual o Município faz parte, e que se dará no mês de abril de 2024. Decido pela contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada à aquisição da VACINA CONTRA RAIVA, em favor da AVANTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ-47.646.370/0001-64. Processo Administrativo 123/2024. Valor da Contratação: 13.500,00 (Treze mil e quinhentos Reais). O presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, está fundamentado nos termos do artigo Art 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 2021. Itaboraí, 27 de março de 2024. ABÍLIO FLÁVIO DA SILVA PEREIRA - Secretário Municipal de Agricultura - Matrícula 44.726

Termo Unilateral de Reconhecimento de Dívida:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 90000013110000075.00016/2023-40. OBJETO: NOTA DE EMPENHO Nº 00765/2024 VALOR: R\$ 5.228,00 (Cinco mil duzentos e vinte e oito reais) referente a Nota Fiscal Nº 000.000.009 O Fundo Especial de Arrecadação da PGM, Fundo público do Município de Itaboraí, RJ com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 18, Centro, Itaboraí, RJ, no que tange aos itens relacionados na Nota Fiscal nº 000.000.009 referente ao fornecimento de equipamentos necessários a reestruturação da rede de dados da sua nova sede pela empresa JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.549.629/0001-96, resolve firmar o presente



termo de reconhecimento de dívida unilateral, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: DO OBJETO: O presente termo de reconhecimento de dívida tem por objetivo a liquidação total de valores devidos pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao pagamentos pelo fornecimento dos materiais constantes da Nota Fiscal N° 000.000.009, em favor da empresa JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA relativa ao Empenho N° 00765/2024 que possui o elemento de despesa 3.3.90.92.30 (Despesas de Exercícios Anteriores (Materiais de consumo). DO VALOR: O valor total do presente termo de reconhecimento de dívida é de R\$ 5.228,00 (Cinco mil, duzentos e vinte e oito reais), com recursos a serem alocados no Programa de Trabalho 04.122.0012.2.148 – Manutenção e Operacionalização da PGM, Elemento de Despesa 3.3.90.92.30 – Despesas de Exercícios Anteriores (Material de Consumo), Fonte de Recurso 17590037 — Recursos do FEAPGMI, do orçamento vigente e Nota de Empenho N° 00765/2024; DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo de reconhecimento de dívida tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei n.º 4.320/64, bem como do art. 2º, inciso VI do Decreto Municipal N° 065/2021; Itaboraí, 18 de março de 2024. Edson José de Lima Xavier Procurador-Geral Mat. 44.885

Ata:

Ata de número sessenta e cinco (065/2024) da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaboraí, realizada de forma presencial aos quatorze de março de dois mil e vinte e quatro (14/03/2024), às nove horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A Presidente do Conselho Sr.ª Maria Aparecida inicialmente resolve tornar sem efeito a ata de N° 064/2024 publicada no dia 18/03/2024, Edição N° 54. Ao contínuo, aplicando o disposto no Artigo 10 inciso I do Regimento Interno, declarou a não realização da reunião ordinária por falta de quórum às nove horas e trinta minutos. Confirmando convocação de reunião extraordinária para o dia vinte e um de março de dois mil e vinte quatro (21/03/2024) às nove horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lida e assinada por mim, Maria Aparecida do Nascimento Coelho Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaboraí.

EDITAIS**Edital de Convocação:**

7º EDITAL DE CONVOCACÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ - EDITAL SEMED N° 001/2023 referente ao Processo Administrativo n° 2605/2023.

O presente Edital RETIFICA o 6º EDITAL DE CONVOCACÃO, no que tange ao item "PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS BLOCOS III E IV DA EJA – LÍNGUA INGLESA", na forma da convocação abaixo descrita: O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: CONVOCA OS PROFISSIONAIS ABAIXO

LISTADOS, a comparecerem nas datas e horários mencionados, à sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a fim de realizar exame admissional e à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a fim de realizar assinatura do contrato, munidos dos documentos de comprovação constantes no EDITAL SEMED N° 001/2023 referente ao Processo Administrativo n° 2605/2023.

O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS SERÁ CONSIDERADO DESISTÊNCIA TÁCITA DA SELEÇÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE ENSEJARÁ A ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO, conforme previsto no respectivo Edital.

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS BLOCOS III E IV DA EJA – LÍNGUA INGLESA CONVOCACÃO DOS CLASSIFICADOS (25-38)

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para realização de Exame Admissional com os documentos constantes no ANEXO V do Edital 001/2023: Dia 02/04/2024 (terça-feira), às 14h30.

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED (sede à Avenida 22 de Maio, n° 7320, Edifício Nossa Senhora de Nazaré, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ – CEP 24.804-703), para assinatura de contrato e retirada do memorando. Dia 03/04/2024 (quarta-feira), às 8h30

*Convocados:

- 25 - LIVIA MARIA RAMOS DA FONSECA NOVO
- 26 - ISABEL AMARAL DE ALMEIDA MOREIRA
- 27 - ANA BEATRIZ CARDOSO DO NASCIMENTO
- 28 - LEICIANE DUTRA DA SILVA NUNES
- 29 - THELMA VIEIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO
- 30 - ANA MARIA DA COSTA LUGÃO
- 31 - MARCELO DE MELO MONTEIRO
- 32 - GISELE COUTINHO DUARTE
- 33 - PRISCILA SOARES DA SILVA
- 34 - ROSALIA FERREIRA PIRES
- 35 - SILVIA VARGAS OTERO QUERINO
- 36 - GISELE VERÍSSIMO DA SILVA
- 37 - ALINE BORGES DIAS
- 38 - FLÁVIO MARQUES VASCONCELOS

Itaboraí, 26 de março de 2024.
Mauricílio Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Matrícula: 44719

Edital de Intimação:**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia de Itaboraí, através da Fiscalização Tributária no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, da lavratura do(s) lançamentos fiscais. Assim sendo, o respectivo autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente, para recolher ou impugnar o presente crédito tributário, sob pena de incorrer em mora e inscrição em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento de Execução Judicial, conforme o dispositivo nos arts. 464 inciso III, 564 inciso I e 617 da Lei Complementar 33/2003 (CTMI) e alterações.

- 1) Processo SF 6655/2011 do interessado INST ADVENT DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA FILIAL , CPF/CNPJ n° 73.686.370/0192-06 , Lançamentos n° 43048 Notificação de Lançamento n° 52528 em 16/09/2021;

2) Processo SF 7316/2011 interessado FRUTACEL COMERCIO DE FRUTAS, CPF/CNPJ n° 01.179.931/0001-61, Lançamento n° 30659 Notificação de Lançamento n° 32990 em 27/05/2019;

3) Processo SF 8581/2011 interessado DECOR RIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CPF/CNPJ n° 13.762.494/0001-93, Lançamentos n° 30761, 42409 e 42410, Notificação de Lançamento n° 33100, 51899 e 51900 em 21/07/2021;

4) Processo SF 16542/2012 interessado RETIRO 101 COMÉRCIO DE PEÇAS E VEICULOS LTDA, CPF/CNPJ n° 07.255.240/0001-86 Lançamento n° 41021 Notificação de Lançamento n° 46496 em 15/08/2023;

5) Processo SF 3399/2014 interessado AUTO POSTO TOP SHOW LTDA, CPF/CNPJ 10.409.202/0001-45, Lançamento n° 57570 Notificação de Lançamento n° 65670 em 11/10/2023;

6) Processo SF 4235/2014 interessado ITACLIN CLINICA POPULAR LTDA, CPF/CNPJ n° 19.115.240/0001-60, Lançamento n° 30832 e 40302 Notificação 33190 e 40792 em 05/05/2021;

7) Processo SF 2579/2015 do interessado RESTAURANTE MINEIRA(ENCANTO BRASIL GOURMET LTDA), CPF/CNPJ n° 06.248.622/001-10, Lançamentos n° 12586E Notificação de Lançamentos n° 20086E em 04/04/2019;

8) Processo SF 7895/2015 do interessado ITAU UNIBANCO S.A, CPF/CNPJ n° 60.701.190/2109-23 Lançamentos n° 30649 Notificação de Lançamentos n° 32980 em 23/05/2019;

9) Processo SF 2588/2016 do interessado W MORAES ARTESANATOS LTDA, CPF/CNPJ n° 11.319.054/001-30, Lançamentos n° 30857 Notificação de Lançamentos n° 33224 em 26/09/2019;

10) Processo CE 4317/2016 do interessado COSMETICOS BONITA LTDA, CPF/CNPJ n° 23.105.154/0001-43, Lançamentos n° 30653 Notificação de Lançamentos n° 32984 em 24/05/2019;

11) Processo CE 6225/2016 do interessado JENF ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E SERVIÇOS IMOBILIARIOS LTDA, CPF/CNPJ n° 10.573.028/0002-52, Lançamento n° 36405 Notificação de Lançamentos n° 36020 em 16/10/2018;

12) Processo CE 3900/2017 do interessado LANCHONETE TERMINAL RODOVIARIO ITABORAÍ LTDA, CPF/CNPJ n° 28.305.076/0001-44, em 23/09/2021;

13) Processo CE 4144/2017 do interessado ITABORAÍ POINT COM DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ n° 17.875.282/0001-73, Lançamentos de n°s 42093,42094 e 42095 Notificação de Lançamentos 51583, 51584 e 51585 em 19/05/2021;

14) Processo CE 5033/2017 do interessado SOBRAL MAQUINAS DE ITABORAÍ LTDA ME MATRIZ, CPF/CNPJ n° 19.623.874/0001-23, Lançamento n° 30407 Notificação de Lançamento n° 32710 em 21/03/2019;

Fica assegurado o direito de vistas do respectivo processo, ao interessado, na Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia de Itaboraí, na Rua Dr. Fidélis Alves, 101, Fundos, Centro, Itaboraí/RJ, das 08:00 às 17:00 horas. Caso já tenha ocorrido o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não ocorreu a Baixa nos sistemas, o interessado deve apresentar o comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência. Itaboraí, 18 de março 2024.

César Alexandre Chaves Faria - Assessor Especial - Subsecretário de Receita Mobiliária - Matrícula: 44.783



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMTRANS N° 01 /2024

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT, no uso de suas atribuições na Lei Complementar nº 106/2010, a qual dispõe de contratação de pessoal em caráter temporário para atender as necessidades temporárias por tempo determinado, consoante o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art.43, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, nas condições e prazos previstos em Lei, torna público a abertura do Edital de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, conforme processo administrativo nº 711/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado visa a contratação por prazo determinado de profissionais para o cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO**.

1.2. Este Processo Seletivo Simplificado (PSS) também objetiva a criação de cadastro de reserva para o cargo em questão. Todo o PSS será executado e acompanhado pela Comissão do Processo, conforme **PORTARIA SEMTRANS N° 02/2024**.

1.3. A atuação desses profissionais se dará para desempenho de atividades no âmbito das competências do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**, compondo equipes de forma integrada com outros órgãos ou setores necessários às demandas do **FMT**.

1.4. A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.5. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado não terão direito líquido e certo à contratação.

1.6. Caberá a Secretaria Municipal de Transporte - **SEMTRANS**, de acordo com a necessidade do **FMT**, promover a convocação dos candidatos classificados observando o prazo de validade deste Processo Seletivo.

1.7. A contratação temporária prevista neste Edital se dá com fulcro no art. 37, inciso IX da CRFB/88 e não se confunde com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nem com o vínculo estatutário de direito público.

2. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS

2.1. A contratação se dará de acordo com a necessidade do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, seguindo a ordem de classificação com base no cadastro de reserva.

2.2. A carga horária e remuneração desses profissionais, estão estabelecidas no quadro a seguir:

2.3. A realização deste Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, e visa o preenchimento de vagas e criação de cadastro de reserva para os cargos acima

CARGA HORÁRIA – 40 HORAS (PODENDO ATUAR EM REGIME DE ESCALA – DIURNO E NOTURNO)				
CARGO/FUNÇÃO	Nº VAGAS	PCD	CADASTRO DE RESERVA	VENCIMENTOS (R\$)
AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO	40	2	Todos os que preencherem o requisito mínimo do Certificado de conclusão ou histórico do ensino fundamental completo	R\$ 1.900,00

previstos, respeitando o percentual no mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) a candidatos com deficiência, de acordo com o Decreto Federal nº 3.298/1999.

2.4. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso) entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo.

2.5. As vagas serão preenchidas de acordo com os quadros de vagas descritas no subitem 2.1 e de acordo com a necessidade do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (FMT).

2.6. É vedada a contratação, para os cargos previstos neste Edital, de quaisquer servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no Art. 37, XVI, alínea "c", da Constituição Federal.

2.7. Os candidatos habilitados para esta contratação temporária são aqueles que comprovem o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para o cargo previstos neste Edital, e poderão entrar em exercício de forma imediata, de acordo com o interesse e conveniência administrativa do Município de Itaboraí.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

3.1. Considerar-se-á pessoa com deficiência a enquadrada nas categorias previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Aos candidatos com deficiência serão reservadas no mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo.

3.3. Das vagas ofertadas, pelo menos, 02 (duas) vagas do Cargo/Função de Agente Operacional de Ordenamento, serão destinadas às pessoas com Deficiência.

3.4. Caso a aplicação do percentual mencionado no subitem 3.2. resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.5. Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado e a pontuação mínima exigida para todos os candidatos.

3.6. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo no ato de inscrição declarar tal condição para concorrer à vaga destinada, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes de tal declaração.

3.7. O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar as condições perderá o direito de concorrer como deficiente.

3.8. As vagas reservadas a candidatos com deficiência e não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado.

3.9. O candidato que se declarar com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, **figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral** dos candidatos ao cargo de sua opção.

3.10. **No caso de classificação e convocação o candidato deverá submeter-se à inspeção Médica promovida pela Junta Médica do Município de Itaboraí, mediante agendamento prévio, que terá decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidato em tais condições.**

3.11. **O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela Junta Médica nos termos do Decreto Federal 3.298/99, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, sendo convocado o próximo candidato portador de deficiência.**

3.12. **O Candidato deverá comparecer a Junta Médica munido de Laudo Médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como as restrições funcionais relacionadas.**

3.13. **Para a contratação, o candidato deverá receber laudo pericial expedido pela Junta Médica do Município de Itaboraí, com o objetivo de definir se o mesmo possui condições de desempenhar as atividades pertinentes ao cargo pretendido.**

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de **12 meses, podendo ser prorrogado por igual período**, contados a partir da data da publicação do edital, desde que caracterizado a vigência da situação de emergência e que haja devida justificativa do Secretário Municipal de Transporte, Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.

4.2. Ocorrendo novas vagas, dentro do prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados no cadastro de reserva, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://www.itaborai.rj.gov.br/diario-oficial/>

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.3. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, serão de sua inteira responsabilidade.

5.4. Só será permitida 1 (uma) inscrição por candidato.

5.5. O candidato será eliminado do Processo Seletivo sendo constatado mais de uma inscrição, não cabendo recurso desta decisão;

5.6. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.7. Para efeito de inscrição, serão exigidos os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado, na forma da lei (**ANEXO IV**);

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (**ANEXO V**);

c) Ter Ensino Fundamental completo, para fins de ocupação do cargo;

d) Preencher a ficha de Inscrição, conforme **ANEXO I**, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas.

e) Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo;

f) Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade de 18 (dezoito) anos;

g) Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com as mesmas;

h) Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (Acúmulo de Cargo Público) (**ANEXO VII**);

5.8. No ato da inscrição, **o candidato deverá entregar os documentos originais e cópia simples para autenticação e verificação conforme Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018:**

a) Cópia de Documento de Identidade (RG);

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de escolaridade;

d) Qualificação Profissional, conforme estabelecido neste edital.

a. Instrumento procuratório específico autenticado, se candidato inscrito através de procuração.

5.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ocorrer a eliminação automática do processo seletivo daquele que preenchê-lo com dados incorretos e imprecisos, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.10. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, em caráter temporário, serão realizadas nos dias **01/04/2024 a 05/04/2024**, no **Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Transporte**, situada à **Av. Luiz Fernando de Oliveira Nancy, 37, 1º andar, sala 102, Nancilândia, Itaboraí-RJ, das 08h às 17h.**

5.11. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior;

5.12. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível;

5.13. **O candidato deverá trazer todas as documentações solicitadas, portando um envelope pardo do**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

tamanho A4 para a conferência no dia da inscrição.

5.14. A documentação do candidato será conferida no ato da inscrição e ficará retida na Secretaria Municipal de Transporte para eventual necessidade.

5.15. A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao requerimento de inscrição será exclusiva do candidato.

6. DO PROCESSO SELETIVO – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para efeito de análise curricular serão considerados os critérios de pontuação descritos na tabela abaixo:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Certificado de conclusão ou histórico do ensino fundamental completo	10,0
Certificado de conclusão ou histórico, com o término, do Curso Técnico	10,0
Curso relacionado na área de trânsito.	10,0
Habilitação para dirigir	10,0
Curso relacionado à área segurança pública e/ou privada acima de 40 horas.	20,0

6.2. Para efeito de classificação de candidatos, **será computado ponto ao item exigido como requisito**, bem como o devido preenchimento do **ANEXO II** deste Edital.

6.3. Serão pontuados apenas 03 (três) cursos: da área de trânsito; de habilitação; de segurança pública e/ou privada, que deverão ser apresentados de acordo com carga horária estipulada no item 6.1.

6.4. O candidato estará apto a ser classificado desde que possua os requisitos mencionados em Edital.

6.5. A documentação original comprobatória para a análise curricular e qualificação profissional deverá ser apresentada acompanhado de cópia, no ato da inscrição.

6.6. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação.

6.7. O resultado parcial do processo seletivo simplificado será divulgado no site da Prefeitura de Itaboraí (<http://www.itaborai.rj.gov.br>) no site do Diário Oficial do Município – <http://www.itaborai.rj.gov.br/diario-oficial/>, no dia **10/04/2024**.

6.8. Em caso de empate entre candidatos concorrentes a mesma vaga, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

a) Maior idade;

b) Maior pontuação no critério "Curso relacionado à área segurança pública e/ou privada acima de 40 horas, a partir de 2016";

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração fixada neste Edital será de R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais), conforme Art. 7º da Lei Municipal 1.392/1996.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após o resultado parcial, os candidatos deverão comparecer na **SEMTRANS** entre os dias **22/04/2024 a 26/04/2024, das 08h até às 17 horas** para interpor recurso, caso tenham interesse, não sendo aceitos recursos via correio, internet ou outros meios não presenciais.

8.2. Os Recursos deverão ser encaminhados devidamente preenchido conforme **ANEXO III** do Edital, e será protocolado na Secretaria Municipal de Transporte, no endereço **Av. Luiz Fernando de Oliveira Nancy, 37, sala 102, setor de protocolo, Nancilândia, Itaboraí-RJ, das 08h às 17h**.

8.3. O candidato no seu recurso deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeito a banca serão preliminarmente indeferidos.

8.4. Todos os recursos serão analisados e julgados pela comissão do Fundo Municipal de Trânsito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e as alterações estarão à disposição dos candidatos para conhecimento após Classificação Final.

8.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de **revisão de recursos**.

8.6. O resultado final será divulgado no dia **03/05/2024** no site da Prefeitura Municipal de Itaboraí e no Diário Oficial do Município.

9. DO CHAMAMENTO

9.1. A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pela Comissão formada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**, de acordo com a classificação e necessidade da Administração, por meio de edital de convocação publicado pela internet no sites do município (<http://www.itaborai.rj.gov.br>) e no do Diário Oficial do Município – <http://www.itaborai.rj.gov.br/diario-oficial/>.

9.2. O não comparecimento do candidato classificado no dia e horário marcado para contratação, implicará na desclassificação do candidato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á mediante assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços pelo Gestor do Fundo Municipal de Trânsito e o profissional contratado.

10.2. São requisitos para contratação:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- d) Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata do acúmulo ilegal de cargo público;
- e) Não ter sido desligado pela Administração por falta disciplinar, (por meio de Processo Administrativo disciplinar);
- f) Conhecer e respeitar as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar nº 106/2010 e estando de pleno acordo com essas normativas;
- g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- h) Cópia da Carteira de Identidade;
- i) Cópia do CPF;
- j) Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- k) Carteira Profissional (apresentação para comprovação do número, série e data da expedição);
- l) Declaração de não acúmulo de cargos;
- m) Cópia do PIS/PASEP;
- n) Certificado de reservista (sexo masculino);
- o) Comprovante de residência atualizado;
- p) 02 (duas) foto 3x4 recente;
- q) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- r) Cópia da Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- s) Comprovante de Escolaridade;
- t) Declaração de inexistência de antecedentes criminais.

10.3. Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias úteis para entregar a documentação necessária para elaboração do contrato de trabalho.

10.4. Não haverá segunda convocação seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato para apresentar a documentação.

10.5. O não comparecimento nos prazos estabelecidos, na convocação ou apresentação dos documentos, implicará na perda da vaga.

11. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1. A vigência do contrato de trabalho será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4º, inciso IV da Lei Complementar nº 106/2010, e rescindido em qualquer tempo por interesse da Administração.

11.2. Após a assinatura do contrato, o contratado receberá a uniforme cedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**.

11.3. O contratado (a) deverá usar as vestimentas fornecida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**.

11.4. Nos casos de não cumprimento dos itens 11.2 e 11.3 o contratado será advertido pela Chefia Superior, podendo ser imediata ou não e, na reincidência, ocorrerá a cessação do Contrato de Prestação de Serviços Temporário.

12. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO

12.1. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviço poderá ser rescindido ou extinto antes do prazo previsto, sem direito a indenização, nas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei complementar nº 106/2010, podendo ocorrer:

- a) A pedido do contratado;
- b) Por conveniência administrativa;
- c) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- d) Quando a FMT detectar má conduta do contratado;
- e) O não cumprimento dos itens 11.2, 11.3 e 11.4;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No caso de surgirem vagas no período de vigência do Processo Seletivo, poderão ser convocados os candidatos classificados acima das vagas oferecidas, conforme ordem de classificação.

13.2. A inexistência das informações e/ ou irregularidades dos documentos, verificadas a qualquer tempo e insanáveis, tornará nula a inscrição, assim como o termo contratual.

13.3. As dúvidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão solucionadas pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, nomeada através da **PORTARIA SEMTRANS Nº 02/2021**.

13.4. A comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem o objetivo de analisar, julgar e dirimir quaisquer dúvidas deste edital.

13.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí-RJ, 27 de março de 2024.

MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO	
MARLON PINTO NUNES DA SILVA - Presidente - Matrícula 45.973	LUIZ CARLOS PEREZ DA SILVA - Membro - Matrícula 7.382
CARLOS ANTONIO RODRIGUES MORORÓ Membro - Matrícula 18.343	CLAYTON DA SILVA SANTOS - Membro - Matrícula 47.879
ROSILÉIA ABREU PIRES - Membro - Matrícula 983	
MARCELO DE SOUZA LEITE Presidente do Fundo Municipal de Transporte Secretário Municipal de Transporte Mat.: 51.608	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01 /2024

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO.

NOME:					
ENDEREÇO:					
NÚMERO		COMPLEMENTO		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:			ESTADO:		
CEP:			TELEFONE:		
IDADE:			SEXO:		
CPF:			RG:		
ORGÃO EXPEDITOR:				ANO:	

Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas em Edital.

Deseja optar pela Vaga PCD?	SIM	()	NÃO	()
-----------------------------	-----	-----	-----	-----

Itaboraí, RJ, ____ de ____ de 2024.

ASSINATURA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – EDITAL SEMTRANS N 01/2021	
NOME:	
Itaboraí ____ de ____ de 2022	
----- Assinatura do Servidor responsável pelo atendimento	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ANEXO II

TÍTULOS ENTREGUES

PRÉ-REQUISITO (CURSOS EXIGIDOS COMO PRÉ-REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, QUE SERÃO PONTUADOS, CONFORME QUADRO DO ITEM 6.7 DESTE EDITAL)

NOME:							
ESCOLARIDADE:							
CURSOS PARA PONTUAÇÃO, CONFORME EDITAL							
<i>Discriminação pelo candidato dos títulos entregues</i>				<i>Atribuição de pontos pelo candidato</i>		<i>Atribuição de pontos pelo AVALIADOR</i>	
1	Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Fundamental Completo						
	Sim	()	Não	()			
2	Certificado de conclusão ou histórico do Curso Técnico						
	Sim	()	Não	()			
3	Curso relacionado à área de trânsito acima de 40 horas ou apresentação de habilitação para dirigir.						
	Sim	()	Não	()			
	1	()	2	()	3		
4	Curso relacionado à área segurança pública e/ou privada acima de 40 horas, a partir de 2016.						
	Sim	()	Não	()			
	1	()	2	()	3		
TOTAL:							
 Assinatura do Candidato						TOTAL GERAL:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Assinatura do Avaliador I	Assinatura do Avaliador II	
Assinatura do Avaliador III:	Assinatura do Avaliador IV	
Assinatura do Avaliador V	Data:	____/____/2024

ANEXO III

FICHA DE RECURSO À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL SEMTRANS Nº 01 /2024

NOME DO CANDIDATO:	
---------------------------	--

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO.

Argumentação

Conforme **Edital SEMTRANS Nº 01/2024** tenho ciência que no julgamento dos recursos serão considerados **somente** os documentos constantes no envelope entregue no ato da Inscrição.

Itaboraí, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – EDITAL SEMTRANS N 04/2021

NOME:
Itaboraí ____ de _____ de 2024
_____ Assinatura do Servidor responsável pelo atendimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____ inscrito no CPF nº _____ portador do RG nº _____, expedido pelo _____ candidato(a) a concorrer a vaga no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, cujo objeto trata-se da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO**, declaro ter **nacionalidade brasileira** ou **ser naturalizado** na forma da Lei.

Itaboraí, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____ inscrito no CPF nº _____ portador do RG nº _____, expedido pelo _____ candidato(a) a concorrer a vaga no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, cujo objeto trata-se da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO**, declaro estar em dia com as **obrigações eleitorais e militares**.

Itaboraí, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____ inscrito no CPF nº _____ portador do RG nº _____, expedido pelo _____ candidato(a) a concorrer a vaga no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, cujo objeto trata-se da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO**, declaro ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

Itaboraí, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO VII



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DECLARAÇÃO

Eu, _____ inscrito no CPF
n° _____ portador do RG n° _____, expedido
pelo _____ candidato(a) a concorrer a vaga no Processo Seletivo Simplificado nº
01/2024, cujo objeto trata-se da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o
cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO**, declaro _____ outro
(possuir / não possuir) cargo público.

Itaboraí, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHO

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATAS
Período de Inscrição	27/03/2024 e 05/04/2024
Resultado da Classificação	10/04/2024
Período para Recurso Recebimento do recurso da Classificação no Anexo da Secretaria Municipal Transporte – Horário de 08h às 17h.	22/04/2024 a 26/04/2024
Resultado do Recurso e Resultado Final (ampla concorrência e vaga de PCD)	03/05/2024



Termo de Retificação:

Termo de retificação SEMC Nº 001/2024 - No EDITAL SEMC 02/2024 - EDITAL DE PREMIÇÃO JOÃO CAETANO considerando DECRETO Nº 179, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 que REGULAMENTA A LEI Nº 2870, DE 22 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., a Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, comunica aos interessados que foram promovidas as seguintes alterações:
ITÊM 01 - No Cabecalho onde se lê:

EDITAL SEMC Nº 02/2023 - JOÃO CAETANO Será Modificado o Número 2023 por 2024
EDITAL SEMC Nº 02/2024 - JOÃO CAETANO ITEM 02 - No Inciso III do Artigo 5 onde se lê:
III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
Será acrescentado ao artigo 5º, inciso III: poder executivo (funcionários públicos);
Ficando Assim:

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores), Poder Executivo (funcionários públicos) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
Todos os demais itens do edital e seus anexos permanecem inalterados por este Termo de Retificação. Itaboraí, 27 de março de 2024.
ROBERTO MATTOS DA COSTA - Secretário Municipal de Cultura - Mat 45191

ITAPREVI

Portaria:

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 2024. NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DOS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ – ITAPREVI, NA FORMA ABAIXO: O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí – ITAPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente com fundamento no que dispõem os artigos 6º, LX, 8º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 294 de 27 de dezembro de 2023. RESOLVE
Art. 1º Nomear o Sr. Gabriel Esteves da Costa, matrícula 011-E, servidor Estatutário, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí – ITAPREVI, a fim de conduzir os procedimentos licitatórios fundamentados na Lei Federal 14.133/2021.
Parágrafo único. A denominação do(a) servidor (a) designado(a) no caput como Pregoeiro(a) se deverá ser utilizada nos procedimentos

licitatórios sob a modalidade Pregão.
Art. 2º Os servidores Isabella Moraes de Albuquerque Lessa, matrícula 1198-C e Lívia de Souza Faria, matrícula 1199-C, ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio das licitações e atuarão de acordo com o disposto no artigo 8º §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação/Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.
Art. 4º O Agente de Contratação/Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará aos mesmos as atribuições para o andamento regular dos procedimentos licitatórios.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 27 de março de 2024. Sandro dos Santos Ronchetti – Presidente do ITAPREVI – Matrícula: 1204-C
PT Nº 017/2024- O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 75/2009, Conceder APOSENTADORIA

VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, a partir da publicação à Servidora Evanilda Pintor de Oliveira Silva, matrícula nº 5306, cargo de Inspetor de Alunos, Nível VII, Classe L, do quadro permanente desta Municipalidade tendo em vista o que consta do processo nº 013/2024, e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º da E. C. n.º 47/2005, com proventos mensais de R\$ 2.170,80 (Dois mil, cento e setenta reais e oitenta centavos), Itaboraí, 07 de março de 2024, Sandro dos Santos Ronchetti, Presidente do ITAPREVI.

PT Nº 019/2024- O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 75/2009. Conceder Aposentadoria Voluntária Especial de Magistério, a partir da publicação à Servidora Dilci Regina Ramos da Silva, matrícula nº 8427, cargo de Professor Docente II, Nível B, Referência VII, do Quadro Permanente desta Municipalidade, tendo em vista o que consta do processo nº 018/2024, e de conformidade com o que estabelece o artigo Art. 40, § 5º da CF/88 c/c Art. 6º da EC 41/03, com proventos mensais de R\$ 3.599,40 (Três mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), Itaboraí, 07 de março de 2024, Sandro dos Santos Ronchetti, Presidente do ITAPREVI.

